



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.345, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária e emergencial de 01 (um) Motorista, para atuar no SAMU do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Motorista para atuar no SAMU, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto a decreto presidencial nº 5.055, de 27 de abril de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 26 de novembro de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL